



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

LEI Nº 549/2015

De: 27 de Fevereiro de 2015

"Dispõe sobre normatizações relativas à gestão de cargos/ funções em comissão e não comissionados para servidores de outro órgão de origem no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, Senhor Moacir Pinheiro Piovesan, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Para fins desta Lei, considera-se:

I – requisição: ato irrecusável, que implica a transferência do exercício dos servidores ou empregados, sem alteração da lotação no órgão de origem e sem prejuízo da remuneração ou vencimento permanentes, inclusive encargos sociais, abono pecuniário, gratificação natalina, férias e adicional de um terço;

II – cessão: ato autorizativo para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, ou para atender situações previstas em leis específicas, em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, do Estado de Mato Grosso, sem alteração da lotação no órgão de origem;

III – órgão cessionário: o órgão onde o servidor irá exercer suas atividades; e

IV – órgão cedente: o órgão de origem e lotação do servidor cedido.

Art. 1º. Os cargos em comissão e funções de confiança são criados, exclusivamente, por lei, facultado ao chefe do Poder Executivo, mediante decreto governamental, o remanejamento, a transformação e a alteração da nomenclatura, vedado aumento das despesas.

§ 1º. Compete à Secretaria Municipal de Administração a operacionalização e o controle dos remanejamentos de funções de confiança e cargos em comissão no âmbito do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

§ 2º Os cargos comissionados ou funções gratificadas ora ocupados por servidores de outro órgão de origem cedidos com ônus, terão gratificação pelo cargo ocupado, de acordo com o **anexo I** desta lei;

§ 3º Os servidores cedidos com ônus à origem que não ocuparem cargo ou função gratificada, não terão remuneração complementar;

Art. 2º. A remuneração diferenciada do cargo ou da função de confiança se dará pelas suas atribuições e deverá contemplar a ponderação dos seguintes fatores:

- I - complexidade das atividades e poder decisório envolvido;
- II - responsabilidades por contatos internos e externos, movimentação de valores financeiros, acesso a assuntos sigilosos;
- III - nível de supervisão requerida no exercício das respectivas atribuições;
- IV - vinculação hierárquica, posições superiores e inferiores na estrutura do órgão ou entidade;
- V - conhecimentos requeridos, incluindo escolaridade e experiência;
- VI - ambiente de trabalho, condições ambientais e localização geográfica;
- VII - população atendida ou usuários diretamente envolvidos.

Art. 3º. Por se constituírem vantagens transitórias, os percentuais de cargos em comissão serão devidos apenas enquanto permanecerem as condições que, de fato, lhe dão suporte e fundamento.

Art. 4º. São direitos dos servidores cedidos comissionados ou não, exercer seus direitos trabalhistas de acordo com a legislação de seu órgão de origem.

Art. 5º. Os efeitos financeiros decorrentes de revisões de estruturas desta lei ocorrem a partir da publicação dos respectivos decretos que adequem os órgãos e entidades aos critérios nela previstos, implementando as transformações descritas.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 27 de Fevereiro de 2015.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

ANEXO ÚNICO

CARGOS EM COMISSÃO, FUNÇÕES DE CONFIANÇA E RESPECTIVAS GRATIFICAÇÕES.

CARGO/FUNÇÃO	GRATIFICAÇÃO
Secretario Municipal, Chefe de Gabinete e/ou cargo correspondente.	50 % da remuneração do cargo ocupado
Coordenador e/ou cargo correspondente	40 % da remuneração do cargo ocupado
Chefe de Departamento e/ou cargo correspondente	35 % da remuneração do cargo ocupado
Chefe de Setor e/ou cargo correspondente	30 % da remuneração do cargo ocupado
Chefe de Seção e/ou cargo correspondente	25 % da remuneração do cargo ocupado

**MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
PREFEITO MUNICIPAL**